PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA
TRABALHO E RECONSTRUÇÃO

DECISÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS DE Nº 007/2025, IMPETRADO PELA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, QUE TEM COMO REQUERENTES OS SERVIDORES CONCURSADOS PARA O CARGO DE PORTEIRO.

SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS - n.º 007/2025.

Trata -se de decisão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, em que a Diretora de Recursos Humanos à Sra. **EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS**, suscitou dúvidas a Procuradoria Geral do Município sobre o ato do Senhor Secretário de Administração da Gestão anterior que determinou que houvesse a mudança de nomenclatura dos servidores **ABILIO CORREIA DO NASCIMENTO, ADENILSON VALENTIM GOMES, ADENILTON MARAMBAIA DOS SANTO, ADERALDO COSTA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS JÚNIOR, AMILTON FERREIRA NETO, ALMIR JOSÉ SANTANA, CARLOS FREDSON NASCIMENTO DE JESUS, CICERO LEANDRO DA SILVA, EDIVALDO ALVES DE SOUZA, ELIOMAR DA ROCHA SALES, EDINEI ALVES DE SOUZA, ELISSON MARCOS DE SOUZA, ÉLITON DOS SANTOS LOPES, ENÉSIO PEREIRA VILAÇA, ERIVELTON PEREIRA DA SILVA, FRANKLIN COSTA SILVA, GENIVALDO DA SILVA RODRIGUES, HERNANDES ALVES DE SOUZA, JARBAS ANDRADE BARBOSA, JANDERSON DOS SANTOS BARBOSA, JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, JONILSON LOPES DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS BELO DOS SANTOS, JOSÉ ROCHA RAMOS, JOSELITO DE SOUZA SANTOS, JOSIAS PEREIRA SOARES, MANOEL ARCANJO DE ALMEIDA, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, ROBERIO DE SÁ RIBEIRO, ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, ROMILDO ALVES CAMPOS, SANDOVAL PEDRO DE SOUZA, UENES BARBOSA FRANÇA, VALDIVINO DUQUE DE SOUZA, RONILDO PEREIRA LIMA e RONALDO DE SOUZA QUEIROZ**, enquadrando os postulantes no cargo de Guarda Municipal, em detrimento da legislação pertinente e do concurso público para o qual foram submetidos e aprovados.

Considerando que estabelece o artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal de 1988;

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando o que estabelece a Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, no caput do seu artigo 12, in verbis:

Art. 12 – **a nomeação para cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.**

(...)

Considerando ainda, o parecer Jurídico carreado às fls. 43 à 49, no sentido que não ser possível, em tese, a transposição, ou seja, enquadramento, dos servidores ocupantes do cargo de Porteiro para o cargo de Guarda Municipal, a não ser por via do Concurso Público.

Contudo, face aos argumentos apresentados no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município, que adoto integralmente, como razões de decidir, **DETERMINO À ANULAÇÃO** do ato Exarado pelo Secretário De administração da Gestão do Prefeito Fábio Nunes.

Não havendo, pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o transito em julgado da decisão.

É A DECISÃO.

Intime-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL.